

Vitória (ES), Quarta-feira, 26 de Outubro de 2016.

13

Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social - SESP -

PORTARIA Nº 027-R, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016

Aprva a 09ª alteração de Quadro de Detalhamento de Despesa da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 98, inciso II da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 53 da Lei nº 10.395, de 04 de julho de 2015 e na Lei nº 10.492, de 15 de janeiro de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º - Proceder na forma dos Anexos I e II a esta Portaria a 09ª alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa, publicado em conformidade com a Portaria SEP nº 001-R, de 18 de janeiro de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ DE ALBUQUERQUE GARCIA

Secretário de Estado da Segurança Pública e Defesa Social

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO				
R\$1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
45.000 45.104	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO			
06.122.0059.2095	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS Despesas com obrigações patronais	3.1.91	0101	1.500.000
TOTAL				1.500.000

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - ANEXO II - ANULAÇÃO				
R\$1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
45.000 45.104	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO			
06.122.0059.2095	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.90	0101	1.500.000
TOTAL				1.500.000

Protocolo 272040

PORTARIA nº 026-R, de 21 de outubro de 2016.

Estabelece o procedimento padronizado a ser adotado pela Polícia Civil e Militar ao atendimento às mulheres em situação de violência.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no exercício da competência prevista no art. 98, inciso I, da Constituição do Estado do Espírito Santo, e no uso das atribuições conferidas pelo art. 46, alíneas "a" e "o", da Lei nº 3.043/75, pela Lei Complementar nº 690/2013 e ainda o disposto no Decreto nº 3.958-R, de 31.03.2016;

Considerando que a política de enfrentamento à violência de gênero da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social - SESP, com o aprimoramento dos serviços e criação de projetos, tem contribuído sensivelmente para a redução de homicídios de mulheres e feminicídios no Espírito Santo; **Considerando** que muitos feminicídios são progressões de violência intrafamiliar, que por si já representam grave violação à dignidade humana; **Considerando** a necessidade, em

muitos casos, de Medidas Protetivas de Urgência para as mulheres em situação de violência doméstica;

Considerando que a violência doméstica e familiar contra a mulher é uma forma de violação dos direitos humanos, conforme artigo 6º da Lei n.º 11.340/2006 (Lei Maria da Penha);

Considerando que é garantido à mulher em situação de violência de gênero a inserção e manutenção em uma rede de serviços interdisciplinar;

Considerando o disposto nos artigos 10 a 12, da Lei Maria da Penha, que versam sobre o atendimento pela autoridade policial;

Considerando a conveniência de uniformizar o atendimento relacionado à prática de violência doméstica contra a mulher;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o procedimento padronizado a ser adotado pela Polícia Civil e pela Polícia Militar em ocorrências envolvendo mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Art. 2º O atendimento à mulher em situação de violência deverá ser orientado para a preservação de sua integridade física e emocional,

garantindo-lhe as informações sobre o direito de acesso aos serviços de segurança, saúde, assistência social e jurídica.

§ 1º A mulher transexual ou transgênero deverá ser tratada por seu nome social.

§ 2º A revista pessoal da mulher transexual ou transgênero será realizada, preferencialmente, por policial feminino, nos termos do Artigo 249 do Código de Processo Penal, e observados os procedimentos de segurança, o grau de risco que a pessoa abordada oferece e as diferenças entre o porte físico do policial feminino e da pessoa abordada.

Art. 3º Na lavratura do Boletim de Ocorrência, o policial deverá informar:

I. A identificação das partes, preenchendo todos os campos de qualificação e endereço;

II. A existência de testemunhas, identificando-as e preenchendo todos os campos relativos à qualificação e endereço;

III. A presença de pessoas vulneráveis no local ou sob dependência dos envolvidos;

IV. As condições físicas e emocionais dos envolvidos;

V. Os fatos tal qual narrados pelos envolvidos e pelas testemunhas;

VI. Os fundamentos que justificam a necessidade do uso da força;

VII. Os encaminhamentos e orientações realizadas.

Art. 4º Em caso de flagrante delito serão observados os seguintes procedimentos:

§ 1º O suposto autor será conduzido à delegacia, atentando-se ao disposto nos artigos 284 e 292 do Código de Processo Penal.

§ 2º A mulher em situação de violência será encaminhada à delegacia com a sua anuência, recebendo as orientações quanto à importância dos procedimentos.

I. A recusa da vítima será registrada em boletim de ocorrência, colhendo sua assinatura;

II. A mulher será informada da lavratura da ocorrência, que ficará a sua disposição junto à delegacia de polícia, preferencialmente no sistema CIODES.

§ 3º As partes serão encaminhadas à delegacia preferencialmente em viaturas distintas, ou, se na mesma viatura, em compartimentos separados.

§ 4º As partes serão questionadas sobre a existência de lesões corporais, aparentes ou não, as quais serão registradas no boletim de ocorrência;

I. Havendo necessidade de atendimento médico, serão encaminhadas à unidade de saúde mais próxima antes de serem apresentadas na delegacia.

II. Havendo suspeita de violência sexual, a mulher em situação de

violência deve ser encaminhada imediatamente ao serviço de saúde de urgência/emergência mais próximo para que receba atendimento médico e a profilaxia pós-exposição sexual.

III. A recusa da mulher vítima de violência em submeter-se ao atendimento médico será registrada no boletim de ocorrência.

§ 5º Crianças, adolescentes ou outras pessoas que dependam da mulher em situação de violência doméstica ficarão, preferencialmente, sob a responsabilidade de familiares ou pessoas de confiança indicados pela própria mulher como idôneas, para realização das primeiras diligências.

I. Não sendo possível a localização de pessoas indicadas pela própria mulher, o Conselho Tutelar será acionado para adoção dos procedimentos de suas funções.

II. Quando constatar a existência de crianças e/ou adolescentes convivendo em ambiente familiar de violência, a autoridade policial notificará o Conselho Tutelar, no prazo de 24 horas, para o devido acompanhamento.

Art. 5º Em caso de descumprimento de Medidas Protetivas de Urgência - MPU, quando a vítima expressamente manifestar que deseja revogar a MPU e que não se sente ameaçada, não havendo relato de novo delito, o suposto autor não será conduzido à delegacia.

Art. 6º Cabe à autoridade policial garantir o acesso da mulher em situação de violência e seus dependentes a local seguro, a serviços de saúde, à perícia médica e a seus pertences, em acordo com Art. 11 da Lei 11.340/06. Parágrafo único: Não havendo efetivo suficiente, a autoridade policial poderá solicitar apoio da Polícia Militar.

Art. 7º A autoridade policial deverá informar à mulher em situação de violência os serviços de atendimento psicossocial do Centro de Referência de sua região e da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social e suas instituições policiais vinculadas:

I. Casa Abrigo Estadual Maria Cândida Teixeira.

II. Patrulhamento especializado no atendimento à mulher (Visitas Tranquilizadoras, Patrulha da Família/Patrulha Maria da Penha).

III. Programa reflexivo "Homem que é homem".

IV. Outros programas relacionados.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vitória/ES, 21 de outubro de 2016.

**ANDRÉ DE ALBUQUERQUE
GARCIA**

Secretário de Estado da Segurança
Pública e Defesa Social

Protocolo 272071